



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/17 =De 11 de Outubro de 2017=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 11/10/2017

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:50 HS.

Em 11 de 10 de 17

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assis. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 11 de Outubro de 2017.

OFÍCIO N.º 224/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/17
Mensagem n.º 03/17

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Edilidade, o Projeto de Lei Complementar, que: "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

I – Introdução

O cenário nacional tem nos apresentado uma crise financeira proclamada pela mídia e governo federal como proveniente da ineficiência e ineficácia da máquina administrativa.

A nossa atual Carta Magna, consoante *caput* de seu artigo 37, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como sendo norteadores da Administração Pública.

Sendo assim, quaisquer que sejam os atos emanados do Poder Público, devem eles estar respaldados em tais princípios, em observância aos preceitos constitucionais vigentes, em especial ao Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

É nosso entendimento que a Administração Pública brasileira necessita de sérias modificações para o alcance da qualidade nos serviços que presta à sociedade, a começar pela mudança de cultura de grande parte de seus gestores que ainda hoje caminham a passos lentos na análise, acompanhamento e controle dos atos de gestão, relegando o interesse da coletividade e negligenciando o zelo pelo patrimônio público, provocando, desta forma, sérios desequilíbrios nas finanças públicas ao gerar mais gastos do que os recursos lhes permitem.

Neste sentido, o presente trabalho traz à tona um tema que ainda está por demandar grandes reflexões nos meios sociais e jurídicos, a Reforma do Estatuto do Magistério e a instituição de carreiras aos Profissionais da Educação, enfatizando a análise do novo servidor público almejado pela reforma gerencial proposta, bem como o princípio da eficiência claramente exigido na nova ordem constitucional, consubstanciada pela Emenda Constitucional no 19/1998, além dos efeitos desejados com a qualificação do serviço público e pela legislação que instituiu o FUNDEF, devidamente transformado em FUNDEB.

Inicialmente, ressaltamos que o interesse público é fundamental e tem profundidade ética, da mesma forma que o serviço público é essencial e tem conotações morais. Segundo Kohama, a Administração Pública executa o Serviço Público porque considera indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, depreendendo-se daí o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, em que a Administração Pública se sujeitasse ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Fica claro, portanto, o sentido de sobrevivência e conseqüentemente a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, seus serviços, de forma a atender a sociedade qualitativamente e justificar o sentido de sua existência.

Contudo, como já dissemos, reconhecemos o fato de que carece aos administradores públicos e respectivos administrados, todos estes a serviço da sociedade, a consciência do



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

zelo do interesse e patrimônio públicos, para que juntos trabalhem na busca de um denominador comum: uma sociedade atendida com serviços de qualidade em contrapartida aos impostos que paga.

A imprensa nacional não se cansa de evidenciar escândalos na Administração Pública, com desvios de verbas públicas. E como bem nos lembra Reis:

"O noticiário da imprensa se farta revelando o mau comportamento de agentes públicos, administrativos e políticos, que utilizam os bens públicos como se fossem suas propriedades."

Sabemos também que hoje é consenso universal que a QUALIDADE necessita estar em todos os aspectos da vida humana, seja pessoal ou profissional, pois significa fazer, ter e ser. Sendo assim, concordamos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso quando nos coloca:

"É preciso reorganizar as estruturas da administração com ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público; na verdadeira profissionalização do servidor, que passaria a perceber salários mais justos para todas as funções."

Portanto, deve ser prioridade deste trabalho, não a contribuição para uma crise social existente, mas, antes de tudo, a qualidade dos serviços públicos, incluindo a qualificação dos servidores, e não sua demissão ou exoneração, a não ser nos casos em que se comprove burla aos preceitos constitucionais vigentes, seja através de contratações ilegais, atos ilegais, dentre outros.

Porém, longe estava tal ideia quando se iniciaram tais trabalhos, pois devemos respeitar não só a figura democrática e austera do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, mas também, na figura da Sra. Marislei Hernandes Resende, Secretária Municipal de Educação, Equipe Técnica e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Trabalhos e consecução das Metas do Plano Municipal de Educação. Este trabalho conteve apenas estudos técnicos, respeito ao docente, ao discente e às novas ideias que visassem instituir regras claras, conceitos abrangentes e acima tudo o reconhecimento de uma classe de valor ímpar.

Desta forma, passaremos a elucidar os trabalhos realizados:

II – Da Metodologia

A metodologia utilizada para o ensejo de tais trabalhos é a de conhecimento da situação, análise e proposição de novos conceitos.

Foram traçadas etapas a serem cumpridas, a saber:

- 1ª ETAPA – levantamento da legislação vigente e análise;
- 2ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, tanto da Administração Municipal como da SEMED, como fonte de orientação ao desenvolvimento de proposições;
- 3ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, por parte dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, como fonte de orientação ao desenvolvimento de proposições;
- 4ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, por parte dos docentes, devidamente representados, através de membros de uma comissão especial;
- 5ª ETAPA – Apresentação de uma proposição;
- 6ª ETAPA – Disponibilização de tempo para leitura e análise;
- 7ª ETAPA – Recebimento, análise e resposta de indagações, pronunciamentos, dúvidas, etc.;
- 8ª ETAPA – Apresentação Final dos trabalhos e recebimento de emendas;
- 9ª ETAPA – Alterações advindas de emendas e fechamento do texto legal;
- 10ª ETAPA – Encaminhamento ao legislativo municipal, para conhecimento, análise e votação;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

III – Das Definições

No intuito de atualizar a legislação atendendo às necessidades de gestão pública, bem como as atualizações do magistério público municipal.

IV – Das Horas de Trabalho

Um dos pontos primordiais deste trabalho é a transformação das horas relógio em aulas de 50 (cinquenta) minutos.

V – Do HTP - Coletivo e do HTP – livre

Neste trabalho procuramos dar uma conotação de maior valor a tais horários, entendendo que sua execução é uma forma de atualização do docente, pois neste momento, são levantados e discutidos assuntos de interesse geral e coletivo, bem como definidos pontos conforme o entendimento da SEMED.

Outro ponto a ser mencionado nesse tópico é que os HTPCs não cumpridos não serão pagos e ainda a possibilidade de o docente declinar de sua realização antes mesmo de sua obrigatoriedade de realização.

Já com relação ao HTP Livre, o docente, além da jornada cumprida em sala e do HTP cumprido na Unidade Escolar, realiza os trabalhos de preparação de aula e provas, de preenchimento de cadernetas, semanários e outros afazeres.

Desta forma, esta instituição traz ao magistério público municipal, qualidade e valorização, principalmente daquele docente que participa e valoriza tais horários.

VI – Da Carga Suplementar

Neste tópico tratamos de dar uma vinculação entre ocorrência e fundamento, ou seja, que para ocorrer à suplementação das horas, deve ocorrer um fundamento legal que é a existência destes horários, mas acima de tudo, disponibilidade por parte do docente.

Assim essa nova definição deve dar novos rumos a forma de atribuição dessas aulas, bem como, o limite para tal dobra que é disposto pela CLT no artigo 318 recentemente alterado pela Lei nº 13.415/2017.

VII – Da Carreira

Por tratar-se de empregos isolados, as carreiras definidas para o magistério público municipal, deviam satisfazer preceitos técnicos e acima de tudo claros.

Com isso, buscamos definir tais formas de progressão funcional em duas etapas, a saber:

- promoção
- progressão

A promoção é o reconhecimento e, através deste, o crescimento e a valorização do docente, levando-se em consideração a experiência profissional, desenvolvida através dos anos de efetivo exercício.

A progressão já é a valorização do docente, levando-se em consideração a formação, a especialização, através de cursos de extensão, de formação, de especialização, mestrados e doutoramentos.

Sobretudo cabe aos gestores públicos, sejam de direção, de coordenação, de planejamento, de finanças, de assessoria e também aos próprios profissionais de educação, jamais deixarem de observar o momento econômico e as finanças municipais a fim de valorizar os profissionais do magistério, através de processos de evolução na carreira.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

VIII – Da Vacância de cargos e empregos

Deparamo-nos com uma característica impar, que chocaria com a nova visão a ser instituída, com relação ao processo pedagógico.

Assim sendo, o servidor que já é detentor de cargo/emprego não pode sofrer quaisquer penalidades que afrontem a nossa CF, tampouco critérios e determinações trabalhistas vigentes.

Desta forma, a vacância existe para dirimir tais fatos ao longo do tempo de vida funcional do servidor ali incluído, sem prejudicá-lo de maneira alguma.

IX – Da Escolha dos Especialistas em Educação

A nova visão do sistema educacional, altera a nomenclatura dos cargos em comissão e ainda, daqueles que em Função de Confiança ou que efetivamente venham a integrar o quadro do magistério público municipal.

Para a nova composição observar-se-á apenas:

- ✓ Professores
- ✓ Especialistas em Educação
- ✓ Diretores de Departamento

Assim sendo, a legislação vigente nos leva e obriga para a escolha dos Especialistas em Educação, uma observação democrática, ponto esse que foi exaustivamente discutido e devidamente findado.

Observamos porém, que para o primeiro mandato, para que haja tempo hábil e a devida assimilação por parte de todos os profissionais do magistério, o processo de escolha ocorrerá durante o ano de 2018, sendo as nomeações determinadas para janeiro de 2019, assim como a extinção dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Ensino e Vice Diretor de Ensino.

X – Da Gratificação de Produtividade

Um trabalho de planejamento pedagógico necessita além do corpo técnico do principal envolvido, o professor. Sem esse, de nada vale o planejamento, assim sendo, a instituição de gratificação vem buscar maior envolvimento e comprometimento do docente.

Tal gratificação trás conceitos discutidos com a Comissão Permanente e com os atuais Diretores de Unidade Escolar, perfeitamente visualizáveis e determináveis.

XI – Das férias e do recesso escolar

São instituídos através do Calendário Escolar, cumprindo-se a legislação vigente para tal.

XII – Das faltas abonadas

Neste item a mudança ocorre com a liberdade de atuação da chefia imediata e o fim do protocolo antecipado.

XIII – Da Readaptação

Neste item procuramos instituir regras mais claras para tal processo, visando seguir regras claras e devidamente centradas no órgão que oficialmente trata de tal situação funcional, o INSS.

Além disso, trouxemos mudanças de cunho administrativo no que tange as formas de condução e os processos a serem devidamente instituídos para a consecução de tais objetivos.

XIV – Da Atribuição de Aulas e/ou Classes



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Toda Lei serve como instituidora de algo, já os Decretos e as Resoluções valem para regulamentar as instituições ora criadas.

Desta forma, não devem os profissionais da educação ficarem preocupados pois a legislação traz em seu bojo, exatamente a regra como ela é hoje, agora para que ocorra, vale o Ato Administrativo já instituído.

Vale ressaltar que neste capítulo tratamos ainda da substituição, da remoção e da readaptação, que juntamente com a forma de se atribuir as aulas e/ou classes, serão devidamente regulamentados.

XV – Da Despesa com Pessoal

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nos manda para um trabalho desta magnitude, juntamente com o projeto de lei, encaminhar o impacto financeiro gerado para o período, bem como, para os dois próximos anos.

Desta forma, em conjunto com o Departamento de RH, com o Departamento de Planejamento e a SEMED determinamos que:

- que tendo em vista o crescimento vegetativo em virtude de adicionais e outras vantagens pecuniárias podemos afirmar que os gastos com pessoal no município aumentarão a ordem 5% (cinco por cento) para cada um dos próximos períodos;

- que haverá ainda a disponibilização de 1% (um por cento) dos fundos oriundos do FUNDEB para a instituição da Gratificação de Produtividade, o que sugere o aumento de 1% (um por cento) para cada um dos próximos períodos;

- que com a possibilidade de suplementação da jornada de trabalho do professor, poderá haver um decréscimo gradativo da folha de pagamentos;

- que com tal possibilidade mencionada acima a folha deverá sofrer um decréscimo de aproximadamente 15% (quinze por cento), que resultará na diminuição do índice de despesa com pessoal.

Sendo só o que nos cabia considerar a respeito do assunto, encaminhamos o referido Anteprojeto de Lei Complementar para o conhecimento, análises, considerações e votação, pelos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, dentro dos termos regimentais e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 **=De 11 de Outubro de 2017=**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para os fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Unidade de Ensino: todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III – Unidade Escolar: a instituição física individualizada que compõe a Unidade de Ensino Municipal;

IV - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do emprego de Professor, Especialistas em Educação e Diretor de Departamento, do ensino público municipal;

V – Profissional da Educação: o titular de cargo/emprego de Carreira de Professor e de Especialista em Educação;

a- Professor: o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

b- Especialista em Educação: o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, no que tange à Gestão Educacional e Administrativa e à Coordenação Educacional e Pedagógica;

c- Diretor de Departamento: o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de direção do ensino infantil e fundamental;

VI – Do profissional em disponibilidade: o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal com funções de docência que, mesmo na condição de titular, não consegue formação de classe e/ou aula, por motivos de alteração curricular ou diminuição do número de classes e/ou a fusão, incorporação, agrupamento, municipalização ou extinção da unidade de ensino.

VII- Funções do Magistério: as atividades de docência e as de suporte pedagógico, relacionados diretamente à docência;

VIII- Emprego de Provimento em Comissão: o emprego ocupado por pessoa que exerce atribuições definidas em Lei, na Secretaria Municipal de Educação, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

IX - Função de Confiança do Magistério: o conjunto de atribuições que excedem as atividades normais dos Empregos de Professor em que este exerça atribuição de Especialista em Educação, definidas nesta Lei, sendo o emprego ocupado por servidores efetivos e/ou estáveis que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Prefeito Municipal;

X - Padrão: o símbolo indicativo do Valor Hora-Aula devido ao Professor e ao Especialista em Educação em decorrência do seu exercício, constituído de Nível e Faixa;

XI - Salário Hora-aula: a retribuição monetária, correspondente ao padrão, fixada em Lei, paga mensalmente ao Professor ou ao Especialista em Educação pelo efetivo exercício de Emprego Público, vinculado ao regime celetista, pelo total de horas-aula efetivamente atribuídas;

XII - Vencimento Hora-aula: a retribuição monetária correspondente ao padrão, fixada em Lei, paga mensalmente ao Professor ou ao Especialista em Educação pelo efetivo exercício de Cargo Público, vinculado ao regime estatutário, pelo total de horas-aula efetivamente atribuídas;

XIII - Remuneração: o valor do Salário Hora-aula ou Vencimento Hora-aula correspondente aos 2/3 (dois terços) com alunos, acrescido de 1/3 (um terço) de horas pedagógicas ou atividade e das vantagens pessoais ou funcionais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor, obedecido em qualquer caso ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

XIV - Classe de Docência: é o desdobramento da carreira destinado à evolução do Professor, conforme a sua experiência profissional. É a representação da evolução horizontal na carreira, representando também a ordem dos salários dentro da Tabela de Salários;

XV - Nível de Docência: é o desdobramento da carreira destinado à evolução do Professor, conforme o seu mérito e aproveitamento. É a representação da evolução vertical na carreira, representando também a ordem dos salários dentro da Tabela de Salários;

XVI - Carreira: a organização sistemática das atribuições e especialização acadêmica do Professor, dispostas em ordem ascendente, com possibilidade de promoção de postos inferiores para postos superiores de forma escalonada, em obediência a critérios de experiência profissional, mérito e aproveitamento;

XVII - Posto: a posição do Professor ou Especialista em Educação na estrutura de sua carreira;

XVIII - Emprego Efetivo do Magistério: o emprego ocupado pelo Professor ou Especialista em Educação, com acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, vinculado ao regime celetista;

XIX - Cargo Efetivo do Magistério: o cargo ocupado pelo Professor ou Especialista em Educação, com acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, vinculado ao regime estatutário.”

...

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º. Os Empregos do Magistério Público Municipal são os constantes abaixo, sendo que suas nomenclaturas, vagas e descrições são as constantes dos Anexos II, III e VI:

I - Professor de Educação Básica I:

a) destinado à docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e E.J.A. (Ciclo I);

II - Professor de Educação Básica II - Educação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva)

a) destinado à docência de alunos com necessidades educacionais especiais na educação infantil, no ensino fundamental e EJA (Ciclo I e II)

III - Professor de Educação Básica II

a) destinado à docência no ensino fundamental e E.J.A. (Ciclo II);

IV - Diretor de Departamento:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

a) **Educação Infantil** - destinado a apoiar a Secretaria Municipal da Educação nas funções de estruturação da Educação Infantil;

b) **Ensino Fundamental** - destinado a apoiar a Secretaria Municipal da Educação nas funções de estruturação do Ensino Fundamental;

V – Especialista em Educação:

a) **Supervisão de Ensino** - destinado à supervisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b) **Coordenação Municipal de Ensino** - destinado às atividades de assessoramento técnico-pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltados para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar;

c) **Gestão Educacional e Administrativa** - destinado à gestão de unidades escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em todas as suas composições;

d) **Coordenação Educacional e Pedagógica** - destinado a apoiar a gestão de unidade escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental naquilo que for de competência pedagógica;

Parágrafo Único – Os Vencimentos e os Salários são os constantes do Anexo IV.

...

Art. 3º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO EFETIVA
SUBSEÇÃO I
DAS HORAS-AULA

Art. 10. Ficam assim definidas as horas-aula de Trabalho do Magistério Público Municipal, observada a Tabela objeto do Anexo I da presente Lei Complementar:

I – PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e PEB II com Habilitação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva)

Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais

II – PEB I (EJA)

Horas-aula: 25,0(vinte e cinco horas-aula) semanais

III - PEB II – Ensino Fundamental (Ciclo II)

Horas-aula (mínima): 18,0(dezoito horas-aula) semanais

IV – Diretor de Departamento

a) **Direção da Educação Infantil**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

b) **Direção do Ensino Fundamental e EJA**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

V - Especialistas em Educação:

a) **Supervisão de Ensino**

- 40 horas semanais;

b) **Gestão Educacional e Administrativa**

- 40 horas semanais;

c) **Coordenação Educacional e Pedagógica**

- 40 horas semanais;

d) **Coordenação Municipal de Ensino**

- 40 horas semanais;

§ 1º. O Professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, observando-se:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

a) PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

b) PEB II – Ensino Fundamental (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos para o período diurno;

c) PEB II com Habilitação em Educação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva) – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e EJA: as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

d) PEB I e PEB II – EJA (Ciclo I) e (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno.

§ 2º. O Professor que deixar a regência de classe para ocupar uma função de confiança de Especialista em Educação receberá, em forma de gratificação, conforme disposto em lei específica, visando ao cumprimento das tarefas e responsabilidades, sendo as horas trabalhadas a partir da nomeação consideradas como de 60 (sessenta) minutos, recebendo em parcela destacada.

§ 3º. O professor que deixar a regência de classe para exercer cargo de provimento em comissão na área da educação receberá a diferença entre os valores que compõem a jornada normal de trabalho e o valor designado para o cargo de provimento em comissão. Observa-se que a jornada é composta pelo valor das horas-aula, acrescidas do HTPC e HTPL, desprezando-se as jornadas eventuais e suplementares e as vantagens de ordem pessoal.

§ 4º. Poderá o professor nomeado para exercer funções de Especialista em Educação optar pelo cumprimento do horário de trabalho correspondente às horas-aula atribuídas ao cargo efetivo, mediante anuência da Secretaria de Educação.

§ 5º. Aos Professores do Ensino Fundamental (Ciclo II) que, por qualquer motivo, desistirem de aulas atribuídas a ele, no início ou no transcorrer do ano letivo, ficará vedado, para o próximo ano letivo, a atribuição do mesmo número de horas-aula da desistência.

§ 6º. Para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, o mês será considerado de 05 (cinco) semanas.

§ 7º. Fica autorizada a Secretaria de Educação a utilizar professores para compor grupos de trabalhos técnicos, especiais ou outros, criados durante o processo pedagógico instituído, alterados sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 11. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para aprimoramento, conhecimento e capacitação pedagógica, conforme o Anexo I.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º. O professor afastado para exercer funções como Especialista em Educação ou Diretor de Departamento deixará de realizar o HTPC, salvo quando ocupar a função de confiança de Especialista em Educação na função do magistério de Coordenação Educacional e Pedagógica, por tratar-se de atividade intrínseca.

§ 3º. As horas de HTPC não cumpridas pelo professor serão descontadas do total mensal a ser pago, podendo o professor declinar do seu cumprimento antecipadamente sem prejuízo das vantagens para atribuição de classes e/ou aulas, salvo nos casos em que houver a atribuição de jornada suplementar nos termos da subseção I da seção II deste Capítulo, que obrigará o professor ao cumprimento de HTPC da jornada efetiva ou da jornada variável.

§ 4º - A Secretaria de Educação, por Resolução, regulamentará o cumprimento do HTPC da jornada efetiva e da jornada variável.

SUBSEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE

Art. 12. Horas de Trabalho Pedagógico Livre são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para preparação, avaliação, conferência, criação e outras atividades não elencadas, mas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como para acompanhamento e desenvolvimento de festividades, cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades pedagógicas extraclasse dentro ou fora do município, conforme o Anexo I.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Parágrafo único. Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Livre são de livre escolha do docente, elas não serão computadas para efeito de acúmulo de cargos.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL

SUBSEÇÃO I

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 13. Fica autorizada a carga suplementar do Professor, vinculado ao regime trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a área de atuação e em regência de classe, bem como disciplinas às quais possuir formação específica, até o limite previsto em lei.

§ 1º Fica autorizado o professor a lecionar em mais de um período, na mesma Unidade de Ensino, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida nos termos da legislação federal vigente e não esteja em condição funcional de aposentado ou readaptado.

§ 2º - Para os efeitos de autorização do disposto no parágrafo anterior, levar-se-á em consideração as horas-aula efetivamente cumpridas em sala de aula, desprezadas as horas destinadas à refeição e as horas cumpridas fora da sala de aula.

§ 3º - Aos professores vinculados ao regime estatutário, observar-se-á o limite de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais.

§ 4º - As horas suplementares deverão ser pagas à razão do padrão inicial do cargo cujas aulas serão substituídas, desde que o profissional do magistério possua a habilitação necessária.

§ 5º - As horas suplementares não caracterizam jornada de trabalho efetiva, não devendo ser base para cálculo das vantagens de ordem pecuniária.

SUBSEÇÃO II

DAS AULAS EVENTUAIS

Art. 14. Fica autorizada a atribuição de Aulas Eventuais aos Professores, de acordo com a área de atuação e em regência de classe, bem como por disciplinas às quais possuir formação específica, visando à substituição em caráter emergencial que não caracterize continuidade, obedecendo à classificação individual aferida no processo de atribuição de aulas, não superiores a 15 (quinze) dias ininterruptos.

§ 1º - As aulas eventuais não caracterizam acúmulo ou carga suplementar, sendo consideradas apenas como de substituição em casos emergenciais, não sendo devido o pagamento do HTPC e HTPL.

§ 2º - As aulas eventuais deverão ser pagas à razão do padrão inicial do cargo cujas aulas serão substituídas, desde que o profissional do magistério possua a habilitação necessária.

§ 3º - As aulas eventuais não caracterizam jornada de trabalho efetiva, não devendo ser base para cálculo das vantagens de ordem pecuniária.

...

Parágrafo único. Ficam revogados os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004.

Art. 4º. O artigo 18 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 18. Os requisitos para o provimento de empregos/cargos efetivos são os constantes do Anexo V que integra a presente Lei Complementar.

...

Art. 5º. Fica criada a Seção IV no Capítulo V da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

SEÇÃO IV

DOS EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Art. 23A. Fica extinto, na vacância, o emprego e suas respectivas vagas, constantes do Anexo V da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Parágrafo único. O ocupante de vaga do emprego constante do Anexo V permanecerá em atividade normal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, observadas as disposições dessa Lei Complementar.

...
Art. 6º. Fica criada a Seção III no Capítulo VII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Art. 41A. A indicação dos Especialistas em Educação na função do Magistério de Gestão Educacional e Administrativa, bem como de Coordenação Educacional e Pedagógica das unidades escolares dar-se-á por lista tríplice e em Função de Confiança do Magistério, a partir de processo de seleção, análise de currículo, apresentação de projeto à comunidade escolar com observação dos parâmetros educacionais e a legislação vigente, feita mediante análise e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderão concorrer à indicação referida no "caput" do artigo os professores que contarem com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Jardinópolis.

§ 2º. O mandato será de 04 (quatro) anos, obrigatoriamente com término ao final do primeiro ano de mandato do chefe do Executivo Municipal e todo o regimento será instituído por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Excepcionalmente o processo de seleção dar-se-á para o primeiro mandato durante o ano de 2018, que terá duração de 3 (três) anos e as nomeações em funções de confiança dar-se-ão em janeiro de 2019 quando serão extintos os cargos em comissão de Diretor de Ensino Municipal e Vice Diretor de Ensino Municipal.

§ 4º. Poderá a Secretaria de Educação utilizar professores para compor trabalhos especiais ou equipes de trabalhos técnicos, sempre que necessário, afastando-os da sala de aula sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, observando a jornada de trabalho efetiva.

...
Art. 7º. Ficam criadas as Seções III e IV no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 44A. Fica instituída gratificação de produtividade aos profissionais da educação no valor de 1% (um por cento) do valor oriundo do FUNDEB.

§ 1º. Poderá a administração municipal conceder percentual maior ao instituído pelo "caput" do artigo, observadas as disposições financeiras à época, sendo para tanto necessária a regulamentação por Decreto do Executivo.

§ 2º. Para efeito de acompanhamento dos profissionais do magistério levar-se-á em consideração o fechamento do bimestre escolar, observados os seguintes índices de avaliação:

I - Assiduidade

I.a. Frequência

II - Pontualidade

II.a. Horário de entrada e saída

III. Eficiência

III.a. Conteúdo pedagógico

III.b. Avaliações aplicadas

IV - Produtividade

IV.a. Cumprimento das datas previstas pela U.E.

IV.b. Evolução do aluno

§ 3º. O pagamento será efetuado no Cartão Alimentação no mês subsequente ao fechamento do bimestre escolar.

§ 4º. A gratificação prevista no caput deste artigo é de natureza meritória, transitória e excepcional, podendo ser conferida pelo Chefe do Poder Executivo aos servidores e empregados municipais mencionados no "caput" deste artigo que apresentarem 100% (cem por



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

cento) de frequência mensal ao serviço, salvo nos casos de convocação pela justiça eleitoral, convocação para composição de júri e 1 (uma) ausência para doação de sangue ao ano.

§ 5º. Não terá direito à percepção da gratificação prevista no "caput" deste artigo o servidor ou empregado nomeado em cargo em comissão, função de confiança ou no exercício de mandato eletivo, bem como aqueles readaptados.

§ 6º. Caso os valores dispendidos com o custeio do magistério público municipal atinjam valores que correspondam a 100% (cem por cento) do FUNDEB, fica a referida Gratificação suspensa até que haja a equalização financeira, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º. A presente gratificação será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 44B. Os profissionais de educação gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, as férias serão concedidas nos moldes e de acordo com o Calendário Escolar vigente.

Art. 44C. Após o término dos semestres letivos, os professores farão jus ao recesso escolar, observado o Calendário Escolar, período no qual estarão à disposição da Direção da Unidade de Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, para treinamentos, capacitações e atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Quando houver a obrigatoriedade da concessão de férias, as mesmas deverão ser concedidas no período de recesso.

...

Art. 8º. Ficam criadas as Seções I e II no Capítulo XI da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

SEÇÃO I

DA FALTA ABONADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 52A. Os profissionais de educação do município deverão requerer à chefia imediata, ou seja, ao Especialista em Educação na função do magistério de Gestão Educacional e Administrativa, o abono de 1 (uma) falta a cada mês, limitada a 6 (seis) por ano que será regulamentada no Regimento Comum das Unidades de Ensino.

Parágrafo único. O abono da falta mencionada no "caput" do artigo será considerada como de 1 (um) dia, sendo que para o professor que lecionar em mais de um período, será a mesma considerada para ambos os períodos.

Art. 52B. As faltas abonadas são consideradas como de efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor.

Art. 52C. A sua concessão dependerá de solicitação formalizada pelo próprio servidor através de requerimento específico autorizado pela chefia imediata.

Art. 52D. Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, deverá ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população, observando-se:

I – Unidade Escolar que tenha de 1 a 10 salas por período – possibilidade de 1 (uma) falta abonada para o grupo de professores da Unidade Escolar;

II – Unidade Escolar que tenha de 11 a 20 salas por período – possibilidade de 2 (duas) faltas abonadas para o grupo de professores da Unidade Escolar.

SEÇÃO II

DA READAPTAÇÃO

Art. 52E. Quando por motivo de saúde comprovado por laudo médico oficial, os servidores do Magistério Público Municipal serão readaptados em função compatível com seus limites físicos, psíquicos e sensoriais, após solicitação oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º. Servidores que se encontrarem aposentados pelos Órgãos Oficiais serão readaptados através de processo administrativo interno após avaliação do SESMT – Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com laudo emitido pelo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Médico do Trabalho, coordenado pela Secretaria responsável pelo órgão de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

§ 2º. O laudo médico será fornecido pelo médico que atende e acompanha o servidor do Magistério Público Municipal e validado por médico do trabalho do Executivo Municipal.

Art. 52F. O Poder Executivo dará ao professor readaptado o exercício, preferencialmente no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Rede Municipal de Ensino, desde que dentre as atribuições expedidas no laudo médico oficial considere-se que:

§ 1º. A readaptação será efetivada, preferencialmente, em Emprego ou Cargo afim.

§ 2º. Inexistindo os mesmos, o servidor exercerá suas atribuições como em disponibilidade até a ocorrência de vaga.

§ 3º. O servidor readaptado não perderá a sua condição de efetivo, sofrendo prejuízo do HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - e do HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre - e das demais vantagens instituídas por esta lei, destinadas ao professor ou especialista enquanto em efetivo exercício, sendo as mesmas reestabelecidas com o retorno às atividades normais.

§ 4º. Poderá haver readaptação fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino quando não existir vagas disponíveis, com prejuízo do HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - e do HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre - e das demais vantagens instituídas por esta lei, passando o professor readaptado a compor os custos da pasta à qual foi encaminhado.

§ 5º. A recusa do readaptado em assumir exercício dentre as atribuições expedidas em laudo médico oficial caracterizará infração administrativa.

§ 6º. O readaptado deverá ser reavaliado por exame médico no prazo estipulado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que decidirá sobre a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de reassumir o Emprego ou Cargo de origem.

§ 7º. Uma Junta Médica nomeada por Portaria do Poder Executivo será responsável pela avaliação do readaptado e poderá, a qualquer tempo, solicitar nova reavaliação, sempre que julgar necessário, observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses de afastamento.

Art. 52G. Quando o pedido de readaptação determinar tempo ou condições de possível reversão fica o servidor condicionado a participar de todas as etapas dos processos de atribuição de classes ou aulas, bem como daqueles de remoção e deslocamento.

Parágrafo único. O professor ou especialista readaptado participará do processo de atribuição de aulas, não sendo a ele atribuídas aulas acima do mínimo exigido para o emprego ou cargo que ocupe.

Art. 52H. Para todos os efeitos legais ficam assegurados ao servidor readaptado os pagamentos, com base na jornada do emprego que ocupava na data da readaptação, desprezando-se os valores correspondentes ao HTPC, HTPL, jornadas suplementares e jornadas eventuais.

...

Art. 9º. O Capítulo XIII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

CAPÍTULO XIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 58. A cada período ou ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação disciplinará e fiscalizará a atribuição de classes e/ou aulas. (NR)

§ 1º. A classificação, dividida em Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á por tempo de serviço prestado ao município de Jardimópolis.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará listas de classificação, a saber:

a) PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e EJA (Ciclo I);

b) Professores PEB II divididos por área de conhecimento e EJA (Ciclo II);

c) Professores PEB II exclusivos da Educação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva).

§ 3º. Os professores que se aposentarem e continuarem a exercer sua função decairão na escala de classificação, sendo o tempo de serviço contado a partir da data de concessão de sua aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Art. 59. A forma e as regras a serem seguidas para efeito de atribuição de classes e/ou aulas são aquelas contidas em Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

...

Art. 10. O Capítulo XVI da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As Tabelas de Vencimentos e Salários Hora-aula do Magistério Público Municipal são as constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 67A. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos de I a VI que a acompanham e substituem os anexos da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, na sua integralidade naquilo que contrariar as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 68. Os critérios para avaliação de desempenho, descritos no inciso II do art.39, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 69. Na aplicação da presente Lei Complementar, para o caso de cargos e empregos, deve ser observada e respeitada a Lei própria que rege os servidores públicos de acordo, com o Estatuto Público Municipal ou Consolidação das Leis Trabalhistas, respectivamente.

Art. 70. Os profissionais do magistério cujo ingresso se der a partir da data de publicação desta lei terão seus vencimentos ou salários estabelecidos com base no Anexo IV.

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71A. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar para cobrir as despesas necessárias para a execução desta Lei Complementar.

Art. 71B. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante observação de critérios técnicos e o limite de despesas com pessoal, uma gratificação de valorização aos profissionais da educação, com base nos valores orçamentários oriundos do FUNDEB, que sejam residuais, pertinentes à diferença entre as receitas recebidas em cada exercício e as despesas empenhadas até 30 de dezembro de cada exercício e será regulamentado por Ato do Executivo.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar aquilo que for necessário através de atos administrativos próprios.

Art. 73. Os atuais professores ficam enquadrados conforme as disposição da presente Lei Complementar.

Art. 73A. Observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, fica a administração municipal autorizada a suspender ou conceder as disposições desta Lei Complementar na sua integralidade ou em partes, por Decreto do Executivo, visando cumprir as disposições vigentes no que tange ao orçamento público municipal, devidamente justificado.

Art. 73B. Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se a legislação vigente em especial a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho - e suas alterações, e ainda a legislação municipal vigente, quando couber.

Art. 74. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da sua aprovação, surtindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

...

Art. 11. Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 2, de 04 de novembro de 2004.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, surtindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 01, de 20 de novembro de 1998, nº 01, de 04 de março de 2005, nº 02, de 26 de outubro de 2006, nº 01, de 01 de março de 2007, nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 02, de 13 de dezembro de 2012, nº 01, de 05 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 2708, de 24 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 11 de Outubro de 2017.


Dr. JOÃO GIRO MARCONI
Prefeito Municipal



Anexo I

Tabela de Composição da Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação

<u>Horas - Aula</u>	<u>HTP - Coletivo</u>	<u>HTP - Livre</u>	<u>JORNADA</u>
18,00	02,00	07,00	27,00
19,00	02,00	07,50	28,50
20,00	02,00	08,00	30,00
21,00	02,00	08,50	31,50
22,00	02,00	09,00	33,00
23,00	02,00	09,50	34,50
24,00	02,00	10,00	36,00
25,00	02,00	10,50	37,50
26,00	02,00	11,00	39,00
27,00	02,00	11,50	40,50
28,00	02,00	12,00	42,00
29,00	02,00	12,50	43,50
30,00	02,00	13,00	45,00
31,00	02,00	13,50	46,50
32,00	02,00	14,00	48,00

Anexo II

Quadro de Referência

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta	
Cargo/Emprego	Cargo/Emprego	Função do Magistério
Professor de Educação Básica I	Professor de Educação Básica	PEB I - Educação Infantil - Educação Básica I - Ensino Fundamental(Ciclo I) - EJA (Ciclo I)
Professor de Educação Básica II		PEB II - Educação Básica II - Ensino Fundamental(Ciclo II) - EJA (Ciclo II)
Professor de Educação Básica II - Habilitação Especial		PEB II - Educação Especial - AEE e EEE
Vice - Diretor de Ensino Municipal	Especialista em Educação	Coordenação Educacional e Pedagógica
Diretor de Ensino Municipal		Gestão Educacional e Administrativa
Coordenador de Ensino Municipal		Coordenação Municipal de Ensino
Supervisor de Ensino		Supervisão de Ensino
Superintendente Administrativo de Ensino	Diretor de Departamento	Direção da Educação Infantil
		Direção do Ensino Fundamental e EJA

Anexo III

Quadro de Empregos Efetivos do Magistério

Grupo Ocupacional	Cargo/Emprego Efetivo	Função do Magistério	Progressão Nível	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA	Quadro de Pessoal		
					Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Remanescentes
Magistério Municipal	Professor de Educação Básica	PEB I - Educação Infantil - Ensino Fundamental(Ciclo I) - EJA(Ciclo I)	I	I-A	360	312	38
		PEB II - Ensino Fundamental(Ciclo II) - EJA(Ciclo II)	I	III-A	170	121	49
		PEB III - Educação Especial (AEE - EEE)	I	III-A	20	7	13

Anexo IV

Tabela de Vencimentos e Salários - Hora do Magistério e das Gratificações das Funções de Confiança

TABELA "A"
Em carreira

Níveis	Símbolos	A
	I	9,98
	II	10,68
	III	11,43
	IV	12,23
	V	13,08
	VI	14,00
	VII	14,98
	VIII	16,03
	IX	17,15
	X	18,35

TABELA "c"
Funções de Confiança

Símbolo	Valor
FG I	3.500,00
FG II	3.000,00
FG III	2.500,00
FG IV	1.000,00
FG V	500,00

TABELA "B"
Isolados

Nível	Símbolo	A
	I	9,36

ANEXO V

Quadro dos empregos s serem extintos na vacância

Grupo Oupacional	Cargo/Emprego Efetivo	Progressão	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA	Quadro de Pessoal		
		Nível		Vagas Extintas	Vagas Ocupadas	Vagas em Vacância
Magistério Municipal	Coordenador de Ensino	I	VII - A	12	1	1

ANEXO VI

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Carreira
Magistério Público Municipal

Cargo/Emprego Professor de Educação Básica I	Função do Magistério Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e EJA (Ciclo I)
--	--

Vagas Criadas	350	Vagas Ocupadas	312	Vagas Remanescentes	38
----------------------	-----	-----------------------	-----	----------------------------	----

Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo I), com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino.

Descrição Detalhada

- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e competências;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua para alunos de menor rendimento;
- Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, censos e outros eventos, quando solicitado/convocado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
- Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- Participar da realização da avaliação institucional;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

Habilidades e Competências

Formação	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
Experiência	Nenhuma
Especialização	Nenhuma
Idade	Superior a 18 anos
Forma de Ingresso	Concurso Público

Carreira Magistério Público Municipal
--

Cargo/Emprego Professor de Educação Básica II	Função do Magistério Ensino Fundamental (Ciclo II) e EJA (Ciclo II)
---	---

Especialidade	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Remanescentes
Ciências	30	19	11
Arte	20	12	8
Educação Física	20	15	5
Geografia	20	11	9
História	20	11	9
Inglês	10	7	3
Matemática	30	23	7
Português	30	23	7
TOTAL	170	121	49

Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam à docência no Ensino Fundamental (Ciclo II) e EJA (Ciclo II), com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino.

- Descrição Detalhada**
- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
 - Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
 - Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
 - Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e competências;
 - Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
 - Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
 - Estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua para alunos de menor rendimento;
 - Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade;
 - Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
 - Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, censos e outros eventos, quando solicitado/convocado;
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
 - Participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
 - Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
 - Participar da realização da avaliação institucional;
 - Realizar pesquisas na área de educação;
 - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

Habilidades e Competências	
Formação	Ensino Superior Completo - Licenciatura na área afim
Experiência	Nenhuma
Especialização	Nenhuma
Idade	Superior a 18 anos
Forma de Ingresso	Concurso Público

Carreira Magistério Público Municipal
--

Cargo/Emprego Professor de Educação Básica II	Função do Magistério Educação Especial (AEE - EEE)
---	--

Vagas Criadas	20	Vagas Ocupadas	7	Vagas Remanescentes	13
---------------	----	----------------	---	---------------------	----

Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e ensino fundamental, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino aplicadas diretamente a alunos com necessidades educacionais especiais.

Descrição Detalhada

- Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola;
- Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva, utilizando os momentos de HTPC em comum acordo com o coordenador pedagógico;
- Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como com professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno;
- Definir e organizar as estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
- Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando novas estratégias junto ao professor regente do ensino regular;
- Orientar os professores da sala regular sobre as Tecnologias Assistivas para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia-a-dia, possibilitando adequação específica para cada caso;
- Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos, quando houver possibilidade e necessidade;

- Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, em conjunto com os gestores da escola, quanto aos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados;
- Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação bimestral contínua, com relatório descritivo, relacionando-o ao Plano de AEE;
- Planejar os atendimentos e manter registro conforme orientações;
- Encaminhar os relatórios, quando necessário;
- Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Educação para orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos, etc.;
- Agendar reuniões bimestrais com os pais dos alunos atendidos;
- Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.);
- Estabelecer, sempre que pertinente, parceria com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Realizar os cursos ofertados pela Secretaria de Educação, visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do Atendimento Educacional Especializado;
- Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência (mensal) e possíveis desligamentos;
- Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais;
- Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar;
- Orientar o profissional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos;
- Solicitar transporte escolar aos gestores;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

Habilidades e Competências	
Formação	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
Experiência	Nenhuma
Especialização	Especialização na área de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas
Idade	Superior a 18 anos
Forma de ingresso	Concurso Público

Carreira Magistério Público Municipal
--

Cargo/Emprego Coordenador de Ensino
--

Vagas em Vacância	1	Vagas Ocupadas	1	Vagas a serem extintas	1
-------------------	---	----------------	---	------------------------	---

Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam ao apoio pedagógico dos docentes das Unidades Escolares. Propor técnicas de avaliação das atividades curriculares e manter pesquisas atualizadas que apoiem os docentes. Realizar atividades de HTPC visando disseminar propostas e técnicas pedagógicas.

Descrição Detalhada

- Assistir o superior hierárquico nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- Prestar assistência aos professores e a Unidade Escolar atendida na consecução dos objetivos pedagógicos traçados;
- Promover pesquisas e levantamentos de interesse dos professores e do pessoal de apoio da Unidade Escolar que auxiliem na programação do HTPC e de cursos de formação continuada;
- Propor técnicas e procedimentos de avaliação e, por meio de pesquisas, seleccionar materiais didáticos e estabelecer atividades que melhorem a consecução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Integrar-se com a Unidade Escolar, os superiores hierárquicos, os professores, pais e comunidade;
- Observar o calendário escolar e propor atividades que demonstrem a consecução dos objetivos pedagógicos;
- Promover as reuniões de HTPC;
- Promover reavaliações constantes das políticas pedagógicas;
- Zelar pela continuidade e unidade do processo ensino - aprendizagem;
- Acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-os, orientando-os e avaliando-os;
- Supervisionar e avaliar os estudos de recuperação dos alunos;
- Participar dos conselhos de classe;
- Colaborar na organização do calendário escolar e dos horários das aulas;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

Habilidades e Competências	
-----------------------------------	--

Formação	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
Experiência	Nenhuma
Especialização	Especialização na área
Idade	Superior a 18 anos
Forma de Ingresso	EM VACÂNCIA